



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

PROJETO DE LEI nº _____, DE 2017

Determina que o estágio profissional de advocacia, com duração de três anos, possa ser realizado nos últimos três anos do curso jurídico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o estágio profissional de advocacia, com duração de três anos, possa ser realizado nos últimos três anos do curso jurídico, alterando a redação do artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e dá outras providências.

Art. 2º O §1º do artigo 9º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

“Art. 9º.

.....
§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de três anos, realizado a partir do terceiro ano do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

.....”
(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a determinar que o estágio profissional de advocacia, com duração de três anos, possa ser realizado nos últimos três anos do curso jurídico, alterando a redação do artigo 9º, §1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Atualmente, de acordo com o dispositivo mencionado, o estágio pode ser realizado nos dois últimos anos do curso, isto é, a partir do quarto ano (ou sétimo semestre) do curso de bacharelado em Direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

No entanto, já a partir do terceiro ano (ou quinto semestre), o graduando encontra-se em condições de exercer o estágio supervisionado previsto pelo Estatuto, tendo em vista seu contato com disciplinas basilares do exercício da advocacia, tanto em seus aspectos materiais quanto processuais. Ademais, quanto mais cedo o estagiário envolver-se com a prática da advocacia supervisionada, melhor preparado estará tanto para o futuro Exame da Ordem dos Advogados quanto para o próprio mercado de trabalho, tendo mais oportunidades de descobrir a área mais adequada ao seu perfil profissional.

Por tais razões, requeiro o apoio dos parlamentares para aprovação desta proposta legislativa.

Brasília, de de 2017.

RODRIGO PACHECO

Deputado Federal – PMDB/MG